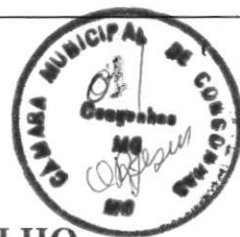




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 011/96

PROJETO DE LEI Nº 011/96
APROVADO EM 12^ª DIS. URSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 01160^{tes} FAVORÁVEIS, — NULOS
— CONTRÁRIOS — PRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 26 DE março DE 1996
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.

Art. 2º - O CMDM será constituído por 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes, indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 08 (oito) mulheres titulares e 8 (oito) suplentes representantes das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Congonhas;
- b) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Congonhas;
- c) Rotary Clube de Congonhas;
- d) Lions Clube de Congonhas;
- e) Sindicato dos Servidores Públicos de Congonhas - SINDICOM;
- f) Associação Comunitária;
- g) Associação Médica Brasileira - Regional de Congonhas;
- h) Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Congonhas.

Art. 3º - Os membros do CMDM terão o mandato de 3 (três) anos, permitindo a recondução por mais uma vez.

Art. 4º - O exercício das funções dos membros do CMDM será gratuito e considerado serviço público relevante.

RECEBIDO EM 08/03/96
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Assistente Legislativo
Claudia Rocha de Jesus





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Art. 5º - O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- 1 - Presidência
- 2 - Secretaria Executiva
- 3 - Área Técnica:
 - 3.1 - Atendimento e orientação à mulher
 - 3.2 - Atendimento à saúde
 - 3.3 - Atendimento à cultura
 - 3.4 - Combate à violência.

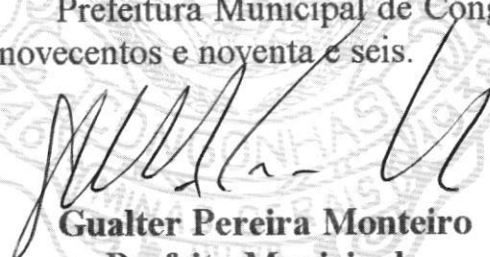


Art. 6º - A estruturação, competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Conselho deverá merecer o apoio dos órgãos da administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

- Considerando a necessidade de reconhecer a importância do trabalho da mulher no âmbito municipal e em todos os segmentos da sociedade;

- Considerando que é dever do Poder Público zelar pela manutenção, ampliação e consolidação de ações que visem a manutenção dos direitos da mulher previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

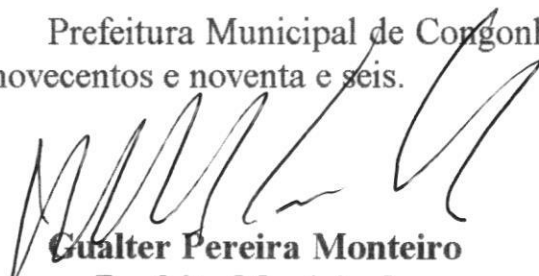
- Considerando que o dia 08 de março "Dia Internacional da Mulher" e em homenagem especial à mulher congonghense, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

A nova Carta Magna veio corrigir muitas distorções no direito de cidadania e até no direito natural, quando a mulher sofria sérias restrições no exercício de seus direitos. Todavia, mesmo com tais progressos, a sociedade ainda marginaliza a mulher em muitas atividades. O presente projeto viria conceder à mulher congonghense um melhor instrumento legal para fazer prevalecer seu valor, suas qualidades, seus direitos.

Certos estamos que o projeto de lei será o marco inicial para concretização de diversas atividades de promoção, incentivo, apoio à continuidade da participação da mulher em nossa sociedade.

Solicitamos aos Senhores Vereadores a análise e aprovação do presente projeto com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 04

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____



AO Procurador Geral
p/ Análise e Parecer e
indicação dos C.P.S.
18/03/86
M. J. R.

S



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 22 de março de 1996.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 011/96 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

PARECER:

Apresenta-se o projeto, revestido das formalidades legais e constitucionais.

Ocorre em nosso País, a criação do Conselho dos Direitos da Mulher não só a nível Municipal, mas também a nível Estadual e da União, visando a integração da mulher na vida comunitária, dando-lhes condições plenas de defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãos.

Não vislumbro impedimento a aprovação do presente projeto de lei.

Este é o meu parecer, smj.


CLEVER DE OLIVEIRA LIMA
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☐ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☒ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☒ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 25 de março de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

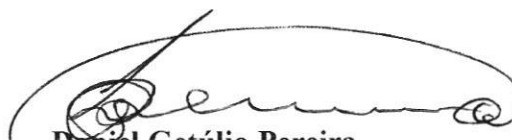
Ref.: Projeto de Lei 011/96 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

RELATÓRIO:

Analisando o projeto no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, verificamos que o projeto não apresenta nenhum óbice que nos leve a manifestar contrário ao mesmo. Pois, verificamos que o projeto é de autoria do Executivo que tem competência para tal preposição, pois tanto a nível federal e estadual estão sendo criado os CMDM.

Pelo exposto e por não apresentar nenhuma inconstitucionalidade sou pela aprovação do projeto.

Este é o meu parecer, smj.


Daniel Getúlio Pereira
Relator

*Pelo Conselho
De acordo com Relator Daniel
De acordo com Relator Sérgio Duarte*

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



--	--



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 26 de março de 1996.

Às

Comissões Permanentes de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico e
Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.

**Ref.: Projeto de Lei nº 011/96 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da
Mulher - CMDM.**

PARECER:

Apresenta-se o projeto, revestido das formalidades legais e constitucionais.

Ocorre em nosso País, a criação do Conselho dos Direitos da Mulher não só a nível Municipal, mas também a nível Estadual e da União, visando a integração da mulher na vida comunitária, dando-lhes condições plenas de defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs.

Os relatores das Comissões apresentam relatório favorável por entenderem ser o projeto constitucional, legal, moral e necessário para o atendimento à população de nossa cidade, vindo a atender aos anseios urgentes da mulher menos privilegiada que vê violentados os seus direitos.

Pelo exposto não vislumbram impedimento à aprovação do presente projeto de lei.

CMC/mgrm

Djalma G. Borja
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2º, "E" E "F" DO PROJETO DE LEI Nº 011/96.

O Artigo 2º, letras "E" e "F", do Projeto de Lei nº 011/96 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O CMDM será constituído por 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes, indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes representantes das seguintes entidades:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Sindicatos com base territorial em Congonhas;
- f) Associações Comunitárias;
- g)
- h)

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

DIVINO SABARÁ
Vereador

CMC/mgrm

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR *unanimidade dos presentes*

EM *26* de *03* de *1996*

[Assinatura]



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 26 de março de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ref.: Projeto de Lei 011/96 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

RELATÓRIO:

Emenda legal e constitucional.

Somos pela aprovação.,


Elaine Souza Costa Pena
Relatora

*Pelas emendas do relator
De acordo com o Relator
De acordo com a Relatora*

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.

Artigo 2º - O CMDM será constituído por 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes, indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 08 (oito) mulheres representantes das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Congonhas;
- b) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Congonhas;
- c) Rotary Clube de Congonhas;
- d) Lions Clube de Congonhas;
- e) Sindicatos com base territorial em Congonhas;
- f) Associações Comunitárias;
- g) Associação Médica Brasileira - Regional de Congonhas;
- h) Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Congonhas.

Artigo 3º - Os membros do CMDM terão o mandato de 3 (três) anos, permitindo a recondução por mais uma vez.

Artigo 4º - O exercício das funções dos membros do CMDM será gratuito e considerado serviço público relevante.

Artigo 5º - O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- 1 - Presidência
- 2 - Secretaria Executiva
- 3 - Área Técnica:
 - 3.1 - Atendimento e orientação à mulher
 - 3.2 - Atendimento à saúde
 - 3.3 - Atendimento à cultura
 - 3.4 - Combate à violência

Artigo 6º - A estruturação, competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Artigo 7º - O Conselho deverá merecer o apoio dos órgãos da administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.

MARCO ANTÔNIO VARTULI
Presidente

CMC/maaro



LEI Nº 2.091

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM** com a finalidade de promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.

Artigo 2º - O CMDM será constituído por 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes, indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 08 (oito) mulheres titulares e 08 (oito) suplentes representantes das seguintes entidades:

- a) - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Congonhas;
- b) - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Congonhas;
- c) - Rotary Clube de Congonhas;
- d) - Lions Clube de Congonhas;
- e) - Sindicatos com base territorial em Congonhas;
- f) - Associações Comunitárias;
- g) - Associação Médica Brasileira - Regional de Congonhas;
- h) - Associação Brasileira de Odontologia - Regional de Congonhas.

Artigo 3º - Os membros do CMDM terão o mandato de 3 (três) anos, permitindo a recondução por mais uma vez.

Artigo 4º - O exercício das funções dos membros do CMDM será gratuito e considerado serviço público relevante.



básica:

Artigo 5º - O CMDM terá a seguinte estrutura

- 1 - Presidência
- 2 - Secretaria Executiva
- 3 - Área Técnica:
 - 3.1 - Atendimento e orientação à mulher
 - 3.2 - Atendimento à saúde
 - 3.3 - Atendimento à cultura
 - 3.4 - Combate à violência.

Artigo 6º - A estruturação, competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º - O Conselho deverá merecer o apoio dos órgãos da administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal